

# DIARIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.629-sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

04 Páginas

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 16/02/2024** 

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11241/2024

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO **PROGRAMA AGENTE JOVEM** AMBIENTAL PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA **EDUCAÇÃO** NACIONAL DE AMBIENTAL, CONFORME A LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Art. 1º Esta Lei autoriza a instituição o Programa Agente Jovem Ambiental, que tem por finalidade auxiliar a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, por meio da atuação de jovens em ações de educação ambiental e de disseminação de boas práticas.

Parágrafo único. Os jovens participantes deverão ter idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

- **Art. 2º** São objetivos do Programa Agente Jovem Ambiental:
- I coordenar a atuação dos órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para incentivar a participação de jovens em projetos socioambientais em suas comunidades locais, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II promover o desenvolvimento de competências e habilidades para a atuação desses jovens em suas comunidades locais e regionais, por meio de sua capacitação em políticas de desenvolvimento sustentável e de educação ambiental;
- III criar oportunidades de geração de renda e de melhoria de vida, com inclusão social, para os jovens participantes do programa.
- Art. 3º As regras para seleção e atuação dos jovens participantes do programa previsto no art. 1º desta Lei, bem como para seu vínculo aos órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsáveis pelo programa e para monitoramento de suas atividades, serão definidas em regulamento do Poder Executivo e poderão incluir a concessão de auxílio financeiro para a prestação das ações ambientais previstas.

Parágrafo único. A seleção prevista no caput priorizará a inserção de jovens que estejam matriculados ou que tenham concluído o ensino médio em escola pública.

- Art. 4º A atuação dos jovens selecionados para o Programa Agente Jovem Ambiental incluirá as seguintes ações ambientais em espaços públicos, baseadas nas diretrizes da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, e institui a Política Nacional de Educação Ambiental:
- I promover e auxiliar ações de educação ambiental, com foco nos principais problemas enfrentados pelas comunidades locais nas áreas urbana
- II auxiliar na conservação dos recursos hídricos, no manejo e na conservação de áreas protegidas e de áreas verdes urbanas e na recuperação de áreas degradadas;

III - atuar para a conscientização voltada a enfrentamento dos efeitos da mudança do clima, conservação da biodiversidade, implementação das regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos e adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - disseminar boas práticas agrícolas e urbanas voltadas ao desenvolvimento sustentável, e agricultura familiar.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Ademir Santana **VEREADOR**

Este Projeto visa instituir o "Programa Agente Jovem Ambiental", que objetiva promover a inclusão social e ambiental de jovens de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos, por meio do estímulo à sua participação em projetos voltados ao desenvolvimento sustentável, visando contribuir com a preservação do meio ambiente e estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de habilidades em sua formação profissional.

Esses jovens poderão atuar na implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, a principal política pública ambiental, instituída por meio da Lei nº 6.938, de 1981.

Os objetivos do Programa ora proposto incluem a coordenação dos órgãos da Secretaria Nacional do Meio do Ambiente para incentivar a participação desses jovens em suas comunidades locais, a partir da capacitação em políticas de desenvolvimento sustentável e de educação ambiental. Ao mesmo tempo, promover oportunidades de geração de renda e de melhoria de vida para os jovens participantes do programa.

A sociedade observa a deterioração das políticas públicas de proteção ambiental. O combate ao desmatamento da vegetação nativa anda relegado.

O enfrentamento dos efeitos da mudança do clima, a proteção de territórios indígenas e a conservação da biodiversidade por meio de áreas protegidas são outras das mais vitais e modernas políticas públicas socioambientais.

Diante desse quadro, resta evidente que os jovens são a geração mais impactada, em decorrência dos problemas ambientais e climáticos.

Portanto, trazer esses jovens para atuar na implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, como propõe o presente projeto, é dar-lhes a justa oportunidade de se engajar na construção da tão necessária governança ambiental, começando pelo nível local, em suas comunidades.

Assim além de incentivar a participação de jovens por meio de programa para sua formação e atuação em ações ligadas aos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, em especial quanto a educação ambiental, o Executivo Municipal ao instituir o programa ora proposto, poderá possibilitar a esses jovens receber auxílio financeiro, promovendo sua capacitação e inclusão

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11242/2024

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

Art. 1º Fica autorizada à instituição do Programa Banco de Alimentos, no ambito do Municipio de Campo Grande-MS, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

# VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

# **MESA DIRETORA**

Presidente Carlos Augusto Borges Vice-Presidente Dr. Loester

- 2º Vice-Presidente Betinho
- 3º Vice-Presidente Edu Miranda
- 1º Secretário Delei Pinheiro
- 2º Secretário Papy
- 3º Secretário Ronilço Guerreiro
- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud • Zé da Farmácia

**Parágrafo único.** O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar e coordenar a coleta, recebimento e distribuição dos alimentos.

**Parágrafo único.** Poderão habilitar-se como doador as pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social credenciará as entidades habilitadas a distribuição dos alimentos aos beneficiários.

**Parágrafo único.** Quando a distribuição se der na entidade o beneficiário será cadastrado por ela.

- **Art. 4º** O beneficiário será credenciado para recebimento de alimentos e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:
  - I residir/estabelecer no município;
- II estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, atualizado há menos de 12 (doze) meses;
- III relatório social emitido por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social CRAS que realiza o acompanhamento da família.
- **Art. 5º** A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **§ 1º** No ato do recebimento a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos com a data do dia.
- **§ 2º** As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar semanalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.
- § 3º O Registro Semanal de Recebimento do Alimento é uma ficha de controle nominal de cada beneficiário e/ou entidade, cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à emissão e encaminhamento ao Banco de Alimentos.
- $\S$   $4^o$  As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.
- § 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a distribuição de alimento, sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer a comprovação da entrega do alimento.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição dos alimentos no município de Patos de Minas.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.
  - Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.
  - Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Ademir Santana VEREADOR

O Projeto de Lei visa criar o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

A intenção do Projeto de Lei é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que resguarda o interesse público.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11243/2024

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE FILHOS DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO OU OS MENORES SOB SUA GUARDA TENHAM DIREITO A VAGAS NA UNIDADE DE ENSINO EM QUE SEU RESPONSÁVEL LEGAL ESTIVER LOTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º -** Torna-se obrigatório, aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga na unidade de ensino da rede pública onde estiver lotado o seu responsável legal.

**Parágrafo único**. O direito contido nesse artigo se estende aos demais menores que estejam sob a guarda do servidor da Educação, desde que estes residam na mesma casa.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### BETINHO VEREADOR

O presente projeto tem como objetivo facilitar a rotina e logística dos profissionais da educação e, por conseguinte, de seus filhos, que também são estudantes. Ao garantir o direito a uma vaga na unidade de ensino da rede pública onde o profissional estiver lotado, pretende-se reduzir os deslocamentos, promover economia e assegurar a educação dessas crianças.É importante salientar que as vagas não serão destinadas apenas aos filhos, mas também a todos os menores sob a guarda desses servidores.

Dessa forma, o projeto busca abranger de forma equitativa os filhos socioafetivos, as crianças criadas por avós, tios ou outros parentes, visando garantir a diversidade de formações familiares. Tudo isso se torna possível ao garantir que os servidores públicos da Educação tenham assegurada uma vaga para seus filhos na mesma unidade de ensino onde lecionam.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

# DIRETORIA LEGISLATIVA

### Extrato da Ata n. 7.055

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Veto Total do Executivo municipal aos Projetos de Lei n. 10.976/23, n. 11.022/23, n. 11.041/23, n. 11.062/23 e n. 11.148/23; Veto Parcial do Executivo municipal aos Projetos de Lei n. 11.184/23, n. 11.222/23 e n. 11.232/23; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.733/24 e n. 2.734/24, de autoria do vereador Claudinho Serra; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.735/24, de autoria do vereador Professor Riverton. Na Comunicação de Lideranças, usou da palavra o vereador Tabosa, pelo PDT. Foram apresentadas 310 indicações e 3 moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da vereadora Luiza Ribeiro, a senhora Naína Dibo Soares, presidente da Associação de Pais e Responsáveis Organizados pelos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (PRO D TEA), que discorreu sobre o direito dos alunos com transtorno de aprendizagem ao acompanhamento especializado em sala de aula. Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Tabosa e Professor André Luis. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas e aprovadas, em votação simbólica, 24 moções de congratulações e 1 moção de apoio. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foram aprovados, em bloco e em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.220/23, de autoria da Mesa Diretora e dos vereadores Gilmar da Cruz, Clodoilson Pires, Professor André Luis, Coronel Villasanti e Silvio Pitu; o Projeto de Lei n. 11.239/24, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha, Edu Miranda e Ayrton Araújo; e o Projeto de Lei n. 11.240/24, de autoria da Mesa Diretora. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foram aprovados, em bloco e em votação nominal, por 24 votos favoráveis e nenhum voto contrário, os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.733/24 e n. 2.734/24, de autoria do vereador Claudinho Serra; e o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.735/24, de autoria do vereador Professor Riverton. Em segundo turno de discussão e votação, foi aprovada, em votação nominal, por 25 votos favoráveis e nenhum voto contrário, a Proposta de Emenda à LOM n. 97/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Delei Pinheiro, Dr. Loester, Professor André Luis, Clodoilson Pires, Edu Miranda, Tabosa, Zé da Farmácia, Ronilço Guerreiro e Dr. Jamal. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 10.985/23, de autoria do vereador Otávio Trad. O Projeto de Lei n. 11.224/23, de autoria do Executivo municipal, foi retirado da pauta por solicitação do proponente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em que o Poder Executivo fará a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2023, a realizar-se no dia nove de fevereiro, às nove horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia quinze de fevereiro, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges Presidente Vereador Delei Pinheiro 1º Secretário PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 20/02/2024, TERÇA-FEIRA,
ÀS 9 HORAS
ORDEM DO DIA

### **EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 11.181/23	ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE AÇÕES
(ART. 150, § 1°, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO)	GOVERNAMENTAIS COM RECURSOS ALOCADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES
- QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO:	
- QUORUM PARA REJEIÇAO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	M U N I C I P A L .
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 11.108/23	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
- QUÓRUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	AUTORIA: EXECUTIVO

# **EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N. 11.040/23  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LAR ATÍPICO COM PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA PARA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  AUTORIA: VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES E PROFESSOR ANDRÉ LUIS.
PROJETO DE LEI N. 11.064/23  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	ALTERA O CAPUT DO ART.  1º DA LEI N. 5.237, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.
	AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS.
PROJETO DE LEI N. 11.099/23  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O DIA 18 DE DEZEMBRO COMO DATA DE COMEMORAÇÃO MUNICIPAL DA DOULA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.  AUTORIA: VEREADOR CLODOILSON PIRES.
PROJETO DE LEI N. 11.121/23  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O PROGRAMA NOS CAMINHOS DAS HORTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  AUTORIA: VEREADORES OTÁVIO TRAD, CLAUDINHO SERRA E BETO AVELAR.
PROJETO DE LEI N. 11.187/23  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DE RETINOBLASTOMA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.  AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2024.

### ASSINADO NO ORIGINAL

# **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

# **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

### **DECRETO N. 9.309**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**EXONERAR** o(a) servidor(a) **BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, Símbolo AP 108, a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de fevereiro de 2024.

### **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

## **PORTARIA N. 6.112**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIO PEDRO CAVALIERE FILHO** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 15 de março de 2024 a 13 de abril de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 de fevereiro de 2024.

# **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

# PORTARIA N. 6.113

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) SIMONE KEIKO UTINOI HYOSHIDA, no(s) dia(s) 16 de fevereiro de 2024, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 fevereiro de 2024.

# CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

# PORTARIA N. 6.114

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO SCAFF**, matrícula n. 16, por 14 (quatorze) dias, no período de 05.02.2024 a 18.02.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 09 de fevereiro de 2024.

# **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

### **PORTARIA N. 6.115**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **CLEVISON HENRIQUE ALMEIDA DOS ANJOS**, matrícula n. 160, por 05 (cinco) dias, no período de 31.01.2024 a 04.02.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 15 de fevereiro de 2024.

### **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

### **PORTARIA N. 6.116**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **SIDINEIA PIRES RODRIGUES**, matrícula n. 13016, por 83 (oitenta e três) dias, no período de 01.02.2024 a 23.04.2024, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica do Instituto Nacional de Seguro Social– INSS.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 15 de janeiro de 2024.

### **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

# **PORTARIA N. 6.117**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) CAMILA MARIA DOS SANTOS 15 (quinze) dias inicias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 05 de março de 2024 a 19 de março de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 15 de fevereiro de 2024.

# CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

